

A JUSTIÇA E A COMUNICAÇÃO SOCIAL LIBERDADE DE INFORMAÇÕES E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Antonio Carlos Esteves Torres

A Justiça e a Comunicação Social estão, uma vez mais, na ordem do dia e ingressam na pauta dos trabalhos desenvolvidos em seminários e eventos destinados ao reexame teórico e prático das matérias envolvidas neste ramo, missão cometida aos segmentos de que se ocupam as cabeças pensantes do mundo acadêmico especializado. A cada momento em que estes fatores se apresentam, a mecânica de ação privilegia os participantes das iniciativas desta natureza com a possibilidade de testemunhar a evolução das concepções atinentes aos temas em exposição. Direitos e Garantias individuais asseguram, em termos de disposições fundamentais, a igualdade de todos perante a lei, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança.

A linha conceitual desses fatores especiais, como a privacidade, o direito ao contraditório e ao devido processo legal, configura a vestimenta do imenso espetáculo da convivência e da garantia da paz através do fazimento de justiça.

Em seara filosófica — pela inarredável notoriedade e conhecimento desses valores e princípios — o lapidar atualizador de pedras tão preciosas exige atenção, consenso e organização expositiva.

Assim é que a organização do evento dividiu os painéis em Liberdade de Imprensa e os Direitos Fundamentais; O Poder Judiciário Independente e Imprensa Livre, dois pilares da democracia; o Papel contra majoritário do Supremo tribunal federal; A Liberdade de Expressão e as Obras Biográficas; Aspectos Gerais do Direito Autoral e o Ambiente Virtual.

O direito à informação e a garantia da manifestação do pensamento fortalecem as bases da comunicação social. O segredo, exemplifica-se, só subsiste quando ele mesmo for o apanágio de prerrogativas de a quem legitimamente interesse. “O segredo é a alma do negócio”, cultura popular e identificação filosófica de uma das estacas sustentadoras da propriedade intelectual, quando submetida a registro de marca, concessão de patente, transferência de tecnologia. A proteção a esses valores se robustece com apoio em tarefas que se desenvolvem em estudos e seminários que o CEDES vem realizando em parceria com os mais diversos segmentos do tecido social.

Estão no assoalho deste imenso universo doutrinário e prático as duas faces: o mundo ideal, teórico, e a vertente da realidade. Embora nem sempre se ponham dentro do terreno do perceptível — em especial, para quem não domina os aspectos técnicos do ramo —, aqui e ali, apresentam cenários alternativos, chamando a intervir o Judiciário e os meios de comunicação, no teatro da vida, para definir onde começa o dever de informar e onde termina o direito à informação, ou vice-versa.

O Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho advertiu, em certa ocasião, ser de toda conveniência procurar a conjugação dos “... valores que, diversos na sua concepção, se apresentam, contudo, com forte conotação de complementaridade, ainda que por vezes despercebidos por quantos pretendam colocá-los em indevida contraposição”. O exegeta avisava que a liberdade de imprensa, valor intangível de asseguramento “... da livre circulação de ideias e de formulações políticas... se encontra na base, constituindo pressuposto necessário do direito de informação, este sim o objetivo precípua buscado alcançar. De outro turno, o acesso a uma Justiça adequadamente aparelhada para atender à demanda daqueles que tiveram um direito, individual ou coletivo, ameaçado ou violado, sendo garantia indissociável de um sistema de poder democraticamente compartilhado, só se

pode entrever se a instituição judiciária estiver articulada satisfatoriamente, em termos de sua autonomia e da vinculação com as liberdades públicas...”¹

Vale a lembrança de que Grandinetti² expõe, na sua tese de doutorado, os contornos conceituais do direito à informação, conjugando-o a diversos fatores, dentre os quais a proibição do monopólio jornalístico, para concluir seu estudo, identificando o interesse difuso, procedendo à diferenciação entre informação e liberdade de expressão do pensamento, “... ambas direitos fundamentais constitucionalizados”. O assunto é momentoso. A edição de O GLOBO, do dia 12.10.2011³, traz matéria abordando justamente a natureza de direito fundamental atribuída à informação, garantida constitucionalmente.

É assim que o cidadão toma conhecimento da qualidade de produtos e se decide pela aquisição de um ou de outro. Todos estamos assistindo à construção da história, nas telas dos instrumentos midiáticos, sabendo da indignidade de representantes eleitos e da indignação da juventude, que se alastra em escala mundial, contra iniquidades e injustiças. A meteorologia deixou no passado seus limites estritamente científicos e hoje é matéria de consulta diária, para se saber aonde ir, por aonde ir, como ir e com que roupa (... eu vou, com que roupa que eu vou, ao samba “a” que você me convidou...). Com escusas pela inevitabilidade da irreverência com que se invoca o passado, parâmetro para a montagem deste opúsculo, e até porque no mesmo degrau com que Sua Excelência, o Senhor Presidente do TJERJ, em momento feliz e espirituoso, utilizando de *jeu de mots*, enalteceu Sua Excelência, a Ministra Carmem Lúcia, destinando-lhe o epíteto Lúcida, demonstrando-se, assim, a prescindibilidade da sisudez empedernida, para a manutenção da indispensável seriedade com que se exercem as funções do ramo jurídico.

¹ CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro de. **A Justiça em Mutação. A Reforma do Judiciário**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 4.

² CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de Informação e Liberdade de Expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 154. A faculdade de receber informação só pode ser compreendida com o sentido de proibição de monopólio e como garantia de pluralismo.

³ Jornal O Globo, de 12.10.2011. Coluna Opinião, p. 7. Artigo “Um direito fundamental”, da lavra de Simone Lahorgue Nunes.

Neste quartel, retornando ao tema, impõe-se observar uma das mais cruéis consequências da fragilidade educacional de um país. Para os que não têm acesso aos meios de informação (o analfabetismo é invencível), pouco ou nada se haverá de fazer para explicar o fato de que é através da informação que o informado passa à ação, põe-se a reagir. Neste particular, ao abordar as causas do desinteresse e da apatia populares em relação ao exercício do controle social, a debatedora, Prof.^a Ana Paula de Barcellos, cujo nome já se firmou entre os de acatados autores, em seu trabalho sobre o papel do direito na mecânica social, aponta, além da premência do tempo e da falta de percepção nítida da influência da participação de cada um (a autora é mais drástica ao ressaltar a certeza do indivíduo quanto à sua desimportância contributiva), ainda acrescenta, utilizando-se de suas próprias palavras, que “[...] o desinteresse é alimentado pela falta de informação sobre as questões públicas. Esse é um ponto fundamental. Como as pessoas poderão concordar ou discordar de políticas que ignoram ou de prioridades que desconhecem?”⁴ — esta indagação centraliza prognósticos sombrios no caminho do desenvolvimento da cidadania aumentando a responsabilidade de quem elaborou e de quem aplica a lei.

Portanto, é disso que se trata: tornar efetivo o entendimento sobre o texto legislativo consolidado, dando-lhe corpo e alma. Não só para os privilegiados das mais altas classes sociais do país cujo acesso à educação e à justiça passa pelo caminho livre da postura isenta de necessidades, mas para o povo cuja imensa maioria de pobres e desassistidos há menos de 150 anos ainda era “coisa” e cujo pensamento não tinha (não tem) a menor importância, até porque, se fosse (for) negro, índio, criança ou mulher, não tinham mesmo o que pensar, como era (é) a praxe conceitual exercitada sem freios até meados do século passado... e (explicando os parênteses) ainda hoje em algumas plagas desgraçadamente retrógradas e indisfarçavelmente reacionárias aos critérios corporificadores da dignidade.

⁴ <http://www.jurisnet.com.br/artigos/apb01.pdf>. Publicação de Ana Paula de Barcellos. **Papéis do Direito Constitucional no Fomento do Controle Social Democrático: Algumas Propostas Sobre o Tema da Informação**. Consulta realizada em 4.10.2011.

Com a leitura do pensamento da Ministra Cármen Lúcia, o Des. Jessé Torres trouxe à tona os aspectos doutrinários que o presidem e Grandinetti⁵ os reproduz como apanágio da estrutura democrática mantida pelo Poder Judiciário, garantidor da convivência social constitucionalmente concebida.

A Ministra, além de professora da matéria, é socióloga em permanente exercício, com plena consciência da cidadania como prerrogativa de todos, igualmente em passagem deliciosamente espirituosa, a ilustre brasileira, que usa táxi para se locomover em Belo Horizonte (ela mesma conta), ao ser considerada pelos taxistas “parecida com aquela Ministra”, invariavelmente dilui sua justa autoridade com um “[...] é, muita gente diz a mesma coisa... Vamos para o Savassi, por favor.”

O momento é propício para a espécie de discussão pós-wikileaks. Singra nos palcos do “primeiro mundo” a alternativa para o circunspecto senhor Rupert Murdoch, do mexerico digitalizado negociável e “dono” do famoso extinto, News of the World, de descer a escada da cultura da frivolidade, corrupção e superficialidade; a mecânica de Silvios “Berlusconi” multiplicadora das páginas poderosas de seus semanários, com ironias destrutivas de feministas, a provocar indignação de alguns prelados, a tentativa de fugir à responsabilização de seus atos, a sensação insistente de descrédito e impotência, porque, em todo caso, não passa pela glote estreitíssima de analistas políticos sérios o mistério que pesa sobre a expressão atônica de Obama, Hillary e Gates, “presenciando” o que “apresentaram” como a cena omitida (para preservação da sensibilidade alheia, dizem eles) da morte de Bin Laden⁶ e a curiosíssima coincidência editorial da L’Express de fim de julho e início de agosto últimos, juntando no mesmo número — numa associação inevitável — a derrocada política de DSK e a epopéia sedutora de Casanova,

⁵ CARVALHO. P. 28. Segundo a Ministra Carmem Lucia, no que diz respeito à responsabilidade da imprensa e de seus profissionais, a convivência democrática desse princípio deve ser interpretada conforme os princípios constitucionais, respondendo esses de maneira mais justa, segundo as normas válidas e, principalmente, em igualdade de condições jurídicas com todos os demais profissionais de outros segmentos.

⁶ Newsweek, may 16, 2011.

aventureiro do prazer, amante melancólico, excepcional memorialista⁷... A informação, nestes casos, ficará para quem puder ler e entender. Este exercício, nestas circunstâncias, definitivamente, não é fácil e, naturalmente, fora da possibilidade analítica do analfabeto, moral ou literal.

Convém, por cautela ética, esclarecer, de vez por todas, que os comentários sobre Berlusconi, Murdoch, DSK são corolários da notoriedade dos fatos e de seus protagonistas inocultáveis, referências técnicas da amplitude midiática, não cabendo ilações de ordem política afastadas dos propósitos filosóficos, pedagógicos e profissionais do CEDES, nesta altura relatorial.

São gigantescas as vicissitudes por que passa o Poder Judiciário na tarefa ingente de dar corpo e alma à legislação, sempre carente de resultados interpretativos capazes de adaptá-la à realidade social. A temática do Painel nº 3 do Seminário, o papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal, tipicamente filosófico, foi objeto de comentários introdutórios de Sua Excelência a Senhora Diretora Geral da EMERJ, lembrando que

Muito se tem falado sobre ativismo judicial, sobre a invasão do espaço do Poder Legislativo pelo Poder Judiciário que passa, assim, a assumir o protagonismo do cenário político, decidindo contramajoritariamente.

Fica no ar a indagação: Como o voto de 11, às vezes o voto de 1, que é do Ministro que vem desempatar a votação, pode prevalecer em face da letra da lei que teve, para sua aprovação, que seguir o processo legiferante constitucionalmente estabelecido, sendo decorrente do embate havido entre os representantes eleitos pelo povo?

As respostas passam — de acordo com a Senhora Diretora — por Antoine Garapon,

[...] pelo fato de o protagonismo do Judiciário nesta quadra se dever ao déficit de democracia e, principalmente, à omissão e leniência dos outros Poderes.

Executivos que não projetam e/ou não executam as políticas públicas; Legislativos se omitem ou legislam segundo

⁷ L'Express nº 3.134 – Semaine du 27 juillet au 2 août 2011.

interesses particulares, afinal, não podem desagradar às bases ou precisam agradar determinados setores.

Ao Judiciário não é dado se omitir. A ele é imposto resolver o caso concreto estabelecendo a norma que vai resolver o conflito, haja ou não texto legal em que possa fundamentar sua decisão, e até mesmo contrariando o texto existente, valendo-se para isso de interpretação lastreada nos valores constitucionais que embasam os direitos fundamentais.

O ideal — ideal, repita-se, seria que aqueles poderes fossem eficientes, que cumprissem sua parte no Pacto Republicano, enquanto sito não acontecer a judicialização vai continuar a crescer em escala impossível de se dar conta: orçamento comprometido; 75% dos processos são gratuitos.

As concessionárias são nossas maiores “clientes” em razão da resistência em alterar seus procedimentos, em respeitar, respectivamente, cidadãos e usuários.

O papel contramajoritário do STF comporta, ao menos, uma observação.

A tese transita aparentemente por raciocínios que se originam em plagas de textura laica, desprendidas dos caminhos trilhados pelos nossos princípios contrabalanceadores da força dos três Poderes da República. O Judiciário, ao esclarecer a lei e fazê-la incidente em circunstâncias fatuais, completa o sistema democrático, dá vida à norma, cria a imagem corporificada de direitos.

Na expressão contramajoritário tenha-se a justaposição preposicional sob o valor conotativo de em direção a, cara a cara, não exatamente em oposição a em luta com. De toda a sorte, de uma forma ou de outra, não há contrariedade coisa alguma.

A despeito da promessa de retorno ao assunto em outra ocasião, este fator está entre as diferenças dos sistemas jurídicos norte-americano e brasileiro (não é rara a conjectura), fonte de considerações desta ordem. Isto porque, lá, exemplificativa e diversamente do que se concebe aqui, a fórmula, bizarra para tantos de nós, de eleição de juízes pode contrapor um Poder ao outro com mais previsibilidade do que entre nós, embora não estejamos livres de resultados dessa natureza.

Entretanto, justamente por entendermos aceitável o contrabalanço, pelo menos, evitamos seus conseqüências eventualmente funestos, recrutando os magistrados pela única senda da competência e nunca pelo só prestígio pessoal dimensionado pelo povo que, ao eleger um simpático candidato (da mesma forma como se faz com os representantes protagonistas dos episódios corruptos das primeiras páginas dos jornais no mundo inteiro), pode, com muita probabilidade, estar atuando contra seus próprios e gerais interesses, dado que é da natureza humana compromissar-se com quem lhe presta favores.

Convida-se o eventual interessado que examine, com a devida atenção, a reportagem de O Globo de hoje, 18.10.2011.

É bom saber que, na Bolívia, em eleição “para escolher os principais juizes dos tribunais bolivianos registra”-se “maioria de votos brancos e nulos”, na “primeira derrota nas urnas” do senhor Evo Morales: “em campanha liderada pela oposição, a votação se tornou uma espécie de referendo popular sobre o governo”. E já foi pior: “antes, esses cargos eram escolhidos em acordos políticos entre os partidos do Congresso, o que era alvo de críticas pela população”.⁸

As fórmulas protetoras da privacidade se acendem em casos como os de biografias. Autorizadas ou não, ao biografado é garantida a certeza de que os fatos são correspondentes à verdade de seu tempo e espaço. Além da obviedade cartesiana, os aspectos morais, em qualquer tempo ou lugar, não de ser respeitados a qualquer preço.

Quando o biografado é personagem de vida pública, notoriamente exposto, famoso, enfim, o seu cotidiano passa a ser de interesse geral. A cada aparição, a cada evento, o artista, a grande personalidade, o político de reputação alargada escrevem, por si sós, um capítulo aberto de suas vidas. Quem poderá impedir o relato sobre o que ocorreu com o Senhor

⁸ Jornal O Globo, de 18.10.2011. Caderno O Mundo, p. 36.

Dominique Strauss Kahn, em Nova Iorque? Era privado o episódio e, no entanto...

De toda sorte, tudo que se relacione a este particular (sem *jeu de mots*), em termos doutrinários, passa pelos caminhos traçados por Sua Excelência, Ministro Carlos Ayres Brito, ratificando no seminário o pensamento sustentador de seu voto na ADPF 130/2008 ⁹:

[...] saber até que ponto a proteção constitucional brasileira à liberdade de imprensa corre par e passo com a relevância intrínseca do tema em todos os países de democracia consolidada.

[...] plexo de “atividades” e também como o somatório dos órgãos ou “meios de comunicação social” Plexo de atividades e somatório dos órgãos ou meios de comunicação social, porque assim é como dispõe o §5º do art. 220, combinadamente com os §§1º, 2º e 3º do art. 222 da Constituição de 1988.

Não sendo exagerado afirmar que esse estádio multifuncional da imprensa é, em si mesmo, um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloqüente atestado de evolução político-cultural de todo um povo. *Status* de civilização avançada [...].

[...] já faz da sua natureza de focada instância de comunicação social o próprio nome da sociedade civil globalizada: *sociedade de informação*, também chamada de *sociedade de comunicação*.

[...] o fato é que nada se compara à imprensa como cristalina fonte das informações multitudinárias que mais habilitam os seres humanos a fazer avaliações e escolhas no seu concreto dia-a-dia.

Em obra recente, jovem jurista, Cláudio Lins de Vasconcelos, ressaltando o caráter internacional da espécie em conclusão de tese para doutorado, transformada em livro, *Mídia e Propriedade Intelectual*, enfrenta os mistérios do ramo científico, abordando os resultados paradoxais da evolução dos processos de produção materializadora da criatividade, diante do esmorecimento da proteção do direito intangível. Em palavras finais, o autor assevera ser mais sensato “[...] *admitir que não há uma fórmula simples para a equalização dos inúmeros conflitos de interesse surgidos com a definitiva*

⁹ CARVALHO, L. G. Grandinetti Castanho De; GALVÃO, Mônica Cristina Mendes. **O STF e o Direito de Imprensa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 196/209.

*separação entre os bens físicos e os imateriais, que de um princípio teórico abstrato se transformou na mais concreta realidade”.*¹⁰

É desta seara de dificuldades interpretativas que se colhe o pensamento do Ministro Luiz Felipe Salomão, decidindo sobre pedido de indenização por danos morais sofridos por bailarina brasileira, cuja imagem fora utilizada via internet, em país estrangeiro, para fins propagandísticos:

A questão principal é saber se a jurisdição brasileira pode ser invocada em caso de contrato de prestação de serviço que contém cláusula de for na Espanha, envolvendo uma pessoa física com domicílio no Brasil, percebendo que sua imagem está sendo utilizada indevidamente, segundo alega, por intermédio de sítio eletrônico veiculado no exterior, mas acessível pela rede mundial de computadores, acarretando-lhe danos material e moral.

[...] a evolução dos sistemas relacionados à informática proporcionou a internacionalização das relações humanas em suas diversas vertentes.¹¹

Como se vê, o leque de circunstâncias tem abrangência indefinida no cenário da internacionalidade e lança à magistratura ao desafio multiplicado do exercício de seu mister.

JUSTIÇA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, uma realização vitoriosa por múltiplas razões. O Judiciário Fluminense se comprova respeitoso aos interesses da sociedade, demonstra a sua luta diuturna no sentido de se aprimorar, fazendo-o com a ajuda das demais organizações e obediente ao princípio da transparência. Tudo esteve presente na realização.

Como ressaltou o Desembargador Maldonado de Carvalho, apoiado nas vitórias de Steve Jobs, símbolo do conforto pelo dever cumprido, que diminui o impacto da inevitabilidade da finitude da vida, para se ter sucesso, é necessário amar de verdade o que se faz, e, no evento, estivemos todos certos de que amamos, de verdade, o que fazemos.

¹⁰ VASCONCELOS, Cláudio Lins de. **Mídia e Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 285.

¹¹ REsp 1168547/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 07/02/2011)

Nesta sequência, de acordo com as palavras finais do Desembargador Carlos Eduardo Passos, repetindo Marc Bloch, que, no seu setuagenário *L' Étrange Defaite*, estudou as razões da derrota francesa perante os alemães, lembra que o historiador francês destacava duas causas principais para o mau sucesso de seu país no início dos anos quarenta do século passado: a devastadora ausência de relações humanas diretas entre os integrantes das altas patentes, faltas do “café das 5h”, criador do ambiente favorável e da camaradagem na troca de sugestões, para o maior dinamismo do fluxo das informações, sem o risco de ferir o amor-próprio de cada um. A segunda razão, fatal para a França, foi se ter incorrido em grave erro pedagógico, ainda hoje cometido por certas doutrinas atuais, o de ensinar aos jovens franceses palavras em lugar das coisas.

Completa o Desembargador, Diretor Geral do CEDES, neste Seminário sobrou intensidade de relações humanas diretas e se respeitou o peso verdadeiro das palavras, no sentido materializador das coisas.

Vamos adiante, combatendo as dificuldades de toda ordem, presentes e passadas, sem solução; a covardia do aproveitamento da ignorância do povo brasileiro ou da má-fé de toda gente comprometida em atuar pelos caminhos do mal.

Rio de Janeiro, 18.10.2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro de. **A Justiça em Mutação. A Reforma do Judiciário**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, L. G. Grandinetti Castanho De; GALVÃO, Mônica Cristina Mendes. **O STF e o Direito de Imprensa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

<http://www.jurisnet.com.br/artigos/apb01.pdf>. Publicação de Ana Paula de Barcellos. **Papéis do Direito Constitucional no Fomento do Controle Social Democrático: Algumas Propostas Sobre o Tema da Informação**. Consulta realizada em 4.10.2011.

Jornal O Globo, de 12.10.2011. Coluna Opinião. Artigo “**Um direito fundamental**”, da lavra de Simone Lahorgue Nunes.

Jornal O Globo, de 18.10.2011. Caderno O Mundo.

L'Express nº 3.134 – Semaine du 27 juillet au 2 août 2011.

Newsweek - may 16, 2011.

VASCONCELOS, Cláudio Lins de. **Mídia e Propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.